



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 114/2021

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba o “Dia do Obreiro Evangélico”, na forma que indica.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba o “Dia do Obreiro Evangélico”, a ser anualmente comemorado no terceiro domingo do mês de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

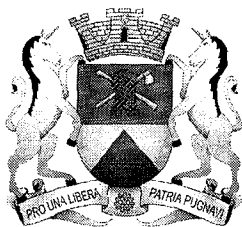
S/S 17 de março de 2021.


CRISTIANO PASSOS

Vereador

COMISSÃO MUNICIPAL DE SOROCABA 18/03/2021 09:12:28 241

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

MUNICÍPIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, em homenagear os obreiros das igrejas evangélicas, como forma de reconhecimento dos trabalhos voluntários desenvolvidos nos projetos sociais.

O Obreiro Evangélico é aquele que realiza um trabalho voluntário perante a sociedade, levando sempre uma palavra amiga para os necessitados. Seu trabalho é de grande valor a sociedade, sempre dando amparo as jovens, crianças, em hospitais, presídios, realizando projetos, doações, auxílio aos dependentes químicos.

Os trabalhos realizados pelos Obreiros, busca-se o primado constitucional da dignidade da pessoa humana, respeitando-se direitos que o Estado não consegue garantir.

A dedicação dos Obreiros é tamanha que são capazes de largar o conforto de seus lares e se disporem em levar o evangelho às comunidades, tendo como horizonte principal a salvação das almas no sentido espiritual.

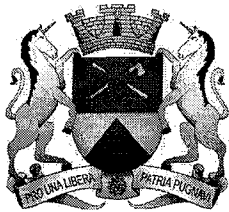
Por todas as razões aqui expostas, tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

S/S 17 de março de 2021.


CRISTIANO PASSOS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 18/03/2021 09:12:20 205173 2/4





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 114/2021

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador Cristiano Anuniação dos Passos.

Trata-se de Projeto de Lei que *“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba o “Dia do Obreiro Evangélico”, na forma que indica”*.

De plano, destaca-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que este PL visa incluir data no calendário oficial do Município para se debater a temática proposta, vejamos:

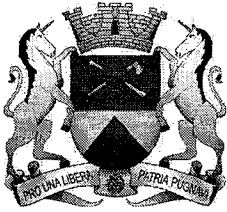
Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba o “Dia do Obreiro Evangélico”, a ser anualmente comemorado no terceiro domingo do mês de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No **aspecto formal**, nota-se que a instituição de datas comemorativas ou de celebração no calendário oficial, **não é matéria de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Executivo**, visto que não há qualquer ato de ingerência concreta nas atribuições dos órgãos ligados à Prefeitura, não havendo que se falar em violação à Separação de Poderes:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Artigo 2º da Lei municipal nº 3.761/2017, de 12 de julho de 2017, de iniciativa parlamentar, que determina a inclusão do "DIA DO PASTOR EVANGÉLICO" no calendário oficial do Município de Lorena. Matéria de interesse local, não inserida entre aquelas de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. Mera criação de data comemorativa, sem o estabelecimento de obrigações à Administração Pública municipal. Não configurada violação ao artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e ao artigo 24, § 2º, da Carta bandeirante. Precedentes deste Egrégio Órgão Especial. Improcedência.

[SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de SP. Órgão Especial. Adin nº 2180438-94.2017.8.26.0000. Rel. Des. Geraldo Wohlers. Julgado em 09 de agosto de 2018].



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Por seguinte, no **aspecto material**, a proposição promove **discussões sobre políticas públicas de reconhecimento do voluntariado**, havendo íntima relação com a valorização do trabalho e assistência social, direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal, sendo que tais direitos exigem uma prestação positiva, isto é, ativa do Estado, na realização de ações públicas aos cidadãos [NOVELINO, Marcelo. Direito Constitucional. São Paulo: Editora Método, 2009, 3º ed., 362/364].

Do mesmo modo, o art. 203 da Constituição Federal consagra: “*Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos*”.

Tão só, **recomenda-se quanto à Técnica Legislativa, a inclusão de cláusula de despesa**, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Por fim, sublinha-se que a eventual aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável da **maioria dos membros, presentes a maioria absoluta dos membros**, conforme o art. 162 do Regimento Interno da Câmara.


Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer.

Sorocaba, 25 de março de 2021.


LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 114/2021, de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anuniação dos Passos, que *"Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba o "Dia do Obreiro Evangélico", na forma que indica"*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre Vereador **João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 03 de maio de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador João Donizeti Silvestre

PL 114/2021

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anuniação dos Passos, que "*Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba o "Dia do Obreiro Evangélico", na forma que indica*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra respaldo em nosso direito positivo, na medida em que assegura o **direito à informação**, e na **promoção social visada**, que encontra fundamento no art. 203 da Constituição Federal.

Ademais, ressalta-se que o Tribunal de Justiça de SP tem declarado constitucionais leis municipais de iniciativa parlamentar, que APENAS incluem datas comemorativas no calendário oficial do Município, posição essa adotada por esta Comissão.

Tão só, em virtude da **ausência de cláusula de despesa**, esta **Comissão de Justiça** apresenta a seguinte Emenda:

Emenda nº 01

Acresce o art. 2º, com a seguinte redação, renumerando-se o subseqüente:

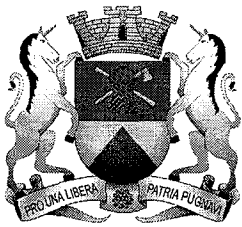
Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Pelo exposto, observado o disposto acima, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 03 de maio de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



08

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

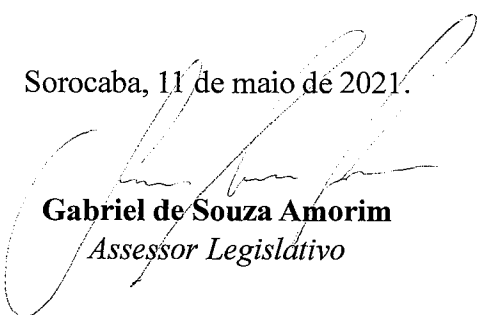
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 114/2021, do Edil Cristiano Anuniação dos Passos, institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba o "Dia do Obreiro Evangélico", na forma que indica.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Cidadania no PL nº 114/2021, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 11 de maio de 2021.


Gabriel de Souza Amorim
Assessor Legislativo

Ao
Excelentíssimo Senhor
Cristiano Anuniação dos Passos
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Discriminação Racial



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Sobre: O Projeto de Lei nº 114/2021

Trata-se de Projeto de Lei nº 114/2021, do Edil Cristiano Anunciação dos Passos, institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba o “Dia do Obreiro Evangélico”, na forma que indica.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da D. Secretaria Jurídica e da Comissão de Justiça, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

Procedendo a análise da propositura constatamos que pretende instituir o “Dia do Obreiro Evangélico”, no Calendário Oficial de Eventos do Município. Assim, naquilo que cabe esta comissão analisar não vislumbramos óbice para regular tramitação do Projeto de Lei.

Ante o exposto, depois de retido exame do mérito, esta Comissão não se opõe à tramitação desta matéria.

S/S 26 de maio de 2021.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

Presidente da Comissão

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Membro